



# Funpresp

## **POLÍTICA DE ALÇADAS**

**Brasília/DF**

Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 74ª Reunião Ordinária, de 25 de abril de 2019, sob a Resolução nº 258/2019; e anexos aprovados na 75ª Reunião Ordinária, de 31 de maio de 2019, sob a Resolução nº 262/2019.

**Vigência: 31/05/2019**

## SUMÁRIO

---

1. Conceito.....	3
2. Objetivo e Princípios .....	3
3. Normas gerais .....	3
4. Delegação.....	4
5. Comunicações externas e documentação .....	4
6. Movimentações e autorizações.....	5
7. Funcionamento das Diretorias.....	5
8. Procurações.....	5
9. Sistemas Informatizados.....	6
10. Vedações.....	6
11. Disposições Finais.....	6
ANEXO I.....	7
ANEXO II.....	8
ANEXO III.....	9
ANEXO IV .....	10
ANEXO V .....	11

## **POLÍTICA DE ALÇADAS**

### **1. Conceito**

- 1.1. Consiste na criação de instâncias ou reservas de competência, de acordo com os níveis hierárquicos existentes, com base em critérios específicos para garantia da segregação de competências e da mitigação de riscos.

### **2. Objetivo e Princípios**

- 2.1. Este documento tem por objetivo estabelecer a “Política de Alçadas” da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, nos termos do art. 34, inciso III, de seu Estatuto.
- 2.2. Ficam estabelecidos, conforme os Anexos I, II, III, IV e V, as competências e os limites para as aprovações e autorizações relacionadas às tomadas de decisão no âmbito da Funpresp-Exe, de modo a atender aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme preconiza o art. 4º de seu Estatuto.
- 2.3. As aprovações ou tomadas de decisão na Funpresp-Exe devem ser realizadas de forma conjunta, exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Política.
- 2.4. As alçadas serão exercidas mediante estrita observância aos limites fixados neste documento, que correspondem ao nível máximo para atuação de seus detentores na prática dos atos de administração.

### **3. Normas gerais**

- 3.1. O regime de alçadas não desobriga a autoridade competente de observar estritamente as normas específicas de cada modalidade de operação, inclusive os eventuais limites de crédito e/ou exposição ao risco, existentes na política de investimentos, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a correta instrução dos correspondentes processos de contratação, de concessão de benefícios, de investimentos, entre outros.
- 3.2. Os níveis de alçada abrangem operações, monetárias e não monetárias, devendo quaisquer tipos de permutas que substituam receitas ou despesas serem tratadas dentro dos mesmos níveis de alçada correspondentes às operações monetárias.
- 3.3. A operação que ultrapassar a alçada de um gestor deve ser submetida ao superior hierárquico, devidamente instruída, de acordo com os normativos próprios e com a manifestação conclusiva do responsável pelo seu encaminhamento.
- 3.4. A alçada maior abrange a menor, de modo que as competências e alçadas previstas neste normativo poderão ser exercidas pelos superiores hierárquicos

dos respectivos detentores, respeitadas as vedações previstas neste documento.

- 3.4.1. A avocação de competências e alçadas deverá ocorrer de forma excepcional e mediante apresentação das devidas justificativas.
- 3.5. Excepcionalmente, nas hipóteses dos Anexos I e IV, os limites de alçada podem ser ultrapassados em até 100% (cem por cento) em casos de emergência, desde que para atender as situações que possam ocasionar prejuízo, comprometer retornos, ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, bens ou equipamentos da Funpresp-Exe ou de seus planos de benefícios.
- 3.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, o responsável que praticou o ato deverá justificá-lo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, ainda que esteja afastado por qualquer motivo, e a autoridade detentora da alçada superior deverá:
  - a. ratificá-lo, dando conhecimento àquela que o praticou; ou
  - b. desaprová-lo, adotando as medidas cabíveis, com a anulação ou modificação da decisão e, se for o caso, abertura de procedimento de apuração de responsabilidade.

#### **4. Delegação**

- 4.1. A competência e/ou alçada pode ser delegada, no todo ou em parte, mediante ato assinado por quem a detenha, com ciência do delegado e anuência do Diretor-Presidente ou do Diretor competente.
- 4.2. O ato de delegação de competências e alçadas é prerrogativa exclusiva do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva, do Diretor-Presidente e dos Diretores.
- 4.3. A delegação será conferida a cargos ou a empregados, devendo ser observada pelos titulares ou seus substitutos, quando em exercício, sendo vedada a subdelegação.
- 4.4. Compete ao detentor da alçada acompanhar o exercício da delegação, instituindo, a seu critério, mecanismo de controle do uso da prerrogativa pelo delegado, podendo responder conjuntamente com o delegado pelo ato por este praticado, na medida da respectiva responsabilidade.

#### **5. Comunicações externas e documentação**

- 5.1. No tocante às alçadas não financeiras, especificamente quanto à comunicação com órgãos/entidades e pessoas jurídicas externas, deve-se, como regra, respeitar o correspondente nível hierárquico compatível àquele a quem o documento é endereçado.
- 5.2. As mensagens a serem enviadas por meio eletrônico obedecerão, para efeito de assinatura e encaminhamento, no que couber, a regra estabelecida no item 5.1.

5.3. Todos os documentos submetidos às instâncias competentes deverão ser devidamente instruídos, com a apresentação das devidas justificativas e, sempre que necessário, acompanhados de documentos, notas e pareceres técnicos.

## **6. Movimentações e Autorizações**

6.1. São necessárias duas assinaturas para movimentar e autorizar os pagamentos de compromissos e autorizações/lançamentos de débitos na conta corrente independente da finalidade, observando as competências estabelecidas no âmbito desta Fundação.

6.2. As movimentações e autorizações em conta de investimento da Funpresp-Exe serão operacionalizadas apenas por pessoas autorizadas formalmente junto à custódia e controladoria centralizada.

6.3. As operações de investimento e desinvestimento deverão ocorrer por meio de plataforma eletrônica, exceto nos casos em que não houver negociação nesta modalidade.

## **7. Funcionamento das Diretorias**

7.1. Ao Conselho Deliberativo compete aprovar a criação e extinção de cargos, bem como a estrutura organizacional da Fundação.

7.2. A Diretoria Executiva poderá, fundamentadamente, alterar a alocação dos cargos efetivos no âmbito das diretorias e entre diretorias.

7.3. A Diretoria poderá, fundamentadamente, alterar a nomenclatura das estruturas e dos cargos, desde que preservadas as finalidades que presidiram a respectiva criação.

7.4. O provimento dos cargos efetivos será autorizado pela Diretoria Executiva, observada a dotação orçamentaria anual.

## **8. Procuções**

8.1. A representação da Funpresp-Exe que dependa da outorga de mandato será exercida, conforme o caso, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, que será conferida ao(s) outorgado(s) pelo Diretor Presidente, mediante autorização da Diretoria Executiva, sendo vedado o substabelecimento, exceto quando expressamente permitido pelo ato de outorga e para fins de processos judiciais.

8.2. A procuração a que se refere o item 8.1 deverá consignar as hipóteses de revogação do mandato, incluindo, no mínimo, os seguintes casos:

a. revogação de pleno direito, no prazo a ser fixado no instrumento;

b. revogação de pleno direito, quando o mandatário deixar em definitivo a função

ou cargo correspondente ao mandato recebido; ou  
c. revogação mediante notificação escrita expedida pelo outorgante ao mandatário, a qualquer tempo.

## 9. Sistemas Informatizados

9.1. A autorização de acesso aos sistemas informatizados é administrada pelo gestor de negócio de cada sistema e observará os termos da política de gestão e segurança da informação vigente na Funpresp-Exe.

9.2. A solicitação de acesso aos sistemas informatizados será formalizada mediante justificativa circunstancial, pelo gestor de negócio da área solicitante, sendo de sua responsabilidade a utilização do sistema pelo empregado a quem tiver sido concedido o acesso, nos termos do item 9.1.

## 10. Vedações

10.1. É vedado:

a. o fracionamento dos eventos administrativos e financeiros com a finalidade de enquadramento em alçada inferior à que de outro modo seria aplicável; e

b. utilizar a acumulação de valores de dois ou mais níveis decisórios com o objetivo de deferir eventos de alçada de instância superior.

## 11. Disposições Finais

11.1. As alterações, inclusões e exclusões de conteúdo na presente Política de Alçadas devem, motivadamente, com demonstração dos ganhos e mitigação dos riscos, se for o caso, ser submetidas pela Diretoria-Executiva, após a manifestação do Comitê de Conformidade e Controles Internos, à deliberação do Conselho Deliberativo, observados os trâmites formais.

11.2. A Diretoria Executiva poderá realizar diretamente as alterações relacionadas aos seguintes temas:

a. siglas e definições de que trata o Anexo V;

b. ortografia, compreensão do texto e objetividade; ou

c. alinhamento dos limites de alçada à estrutura organizacional da Funpresp-Exe já aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que não implique alteração de limites, devendo ser dada ciência ao Conselho Deliberativo.

11.3. A não observância deste normativo poderá ensejar a responsabilização disciplinar e/ou civil do infrator.

11.4. Os casos considerados omissos serão encaminhados pela Diretoria Executiva para apreciação do Conselho Deliberativo.

## Anexo I - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades administrativas

Assuntos / Atos Administrativos	Competência	Limites
Movimentação da conta de Gestão Administrativa a) Transferência entre contas correntes da Funpresp-Exe	GECOF	Sem limite
Movimentação da conta de Gestão Administrativa b) Outras transações (pagamentos, TED, DOC, etc.)	DP e DIRAD	Acima de R\$ 1.000.000,00
	DIRAD e GECOF	Até R\$ 1.000.000,00
Autorização para abertura de processo de contratação	DE	Acima de R\$ 176.000,00
	Diretor da Área e DIRAD	Acima de R\$ 33.000,00 até R\$ 176.000,00
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 33.000,00
Celebração de contratos de compras e serviços, incluindo acordos, convênios e outros instrumentos congêneres	DE	Acima de R\$ 176.000,00
	Diretor da Área e DIRAD	Acima de R\$ 33.000,01 até R\$ 176.000,00
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 33.000,00
Aditivos com alterações de valor	DE	Acima de R\$ 176.000,00
	Diretor da Área e DIRAD	Acima de R\$ 33.000,01 até R\$ 176.000,00
	DIRAD e GELOG	Até R\$ 33.000,00
Aditivos sem alterações de valor	DIRAD e GELOG	Sem limite
Aplicações de penalidade por infração contratual a) Declaração de Inidoneidade	CD	-
Aplicações de penalidade por infração contratual b) Suspensão Temporária	Diretor da Área e DIRAD	-
Aplicações de penalidade por infração contratual c) Advertência e Multa	DIRAD e GELOG	-
Multas, juros moratórios e outras penalidades e encargos contra a Funpresp-Exe	DIRAD e DP	Acima de R\$ 4.000,00
	DA e GELOG	Até R\$ 4.000,00
Venda de bens e direitos do ativo permanente pelo valor de mercado e conforme avaliação recente	CD	Superior a 0,5% do RG
	DE	Até 0,5% do RG
Doação ou descarte de bens móveis inservíveis, obsoletos ou irrecuperáveis.	DE	Sem limite
Aquisição, construção e reavaliação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens	CD	Sem limite
Pequenas despesas	Coordenações GELOG e Gerente GELOG em demandas da logística	Acima de 5% do valor indicado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
	Gerente da área demandante e GELOG nos demais casos	Até 5% do valor indicado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Autorização para Capacitação	DIRAD e GEPES	Acima de R\$ 10.000,00.
	GEPES e CODEP	Até R\$ 10.000,00.
Afastamento e despesas com viagens	DE	Exterior
	Diretor e Gerente da Área	Acima de 5 dias
	Gerente da Área	Até 05 dias

## Anexo II - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades de investimentos e desinvestimentos

Assuntos / Atos Administrativos	Competência	Limites
Autorização de valor financeiro consolidado <sup>1</sup> , exclusivamente por meio de títulos da dívida pública mobiliária federal interna ou de cotas de fundos de investimento dos quais a Funpresp-Exe seja cotista e possua, na data de liquidação, recursos financeiros integralizados.	CD	Igual ou Superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 4,0% do RG e menor que 5,0% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 4,0% do RG
	DIRIN e GEOFI	Igual ou superior a 0,5% do RG e menor que 2,5% do RG
	GEOFI e COPEF	Menor que 0,5% do RG
Autorização de valor financeiro consolidado <sup>1</sup> , exclusivamente por meio de cotas de fundos de investimento dos quais a Funpresp-Exe seja cotista e não possua, na data de liquidação, recursos financeiros integralizados, ou por meio de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias (emissor): (i) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) recomendada pelo Comitê de Investimentos e Riscos; e (iii) aprovada pela Diretoria Executiva.	CD	Igual ou Superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 4,0% do RG e menor que 5,0% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 4,0% do RG
	DIRIN e GEOFI	Menor que 2,5% do RG
Autorização de valor financeiro consolidado <sup>1</sup> para investimento em ações que compõem o índice de referência do segmento de aplicação denominado renda variável ou outros valores mobiliários inexistentes nas carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e previstas em suas políticas de investimentos desde que: (i) recomendadas, por unanimidade, pelo Comitê de Investimentos e Riscos; e (ii) aprovada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.	CD	Igual ou Superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 5,0% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 1,0% do RG e menor que 2,5% do RG
	DIRIN e GEOFI	Menor que 1,0% do RG
Autorização de valor financeiro consolidado <sup>1</sup> para operações com participantes ou a assistidos por dia e conforme regulamento específico.	CD	Igual ou Superior a 5% do RG
	DE	Igual ou superior a 4,0% do RG e menor que 5,0% do RG
	DP e DIRIN	Igual ou superior a 2,5% do RG e menor que 4,0% do RG
	DIRIN e GEOFI	Igual ou superior a 0,5% do RG e menor que 2,5% do RG
	GEOFI e COPP	Menor que 0,5% do RG

<sup>1</sup> Valor financeiro consolidado consiste no total de recursos financeiros autorizado, expresso em moeda corrente nacional, que considera todas as operações de investimento ou todas as operações de desinvestimentos para cada data de liquidação específica.



### Anexo III - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos às atividades jurídicas

Assuntos / Atos Administrativos	Competência	Limites
Celebração de acordo judicial ou extrajudicial (pelo valor do acordo)	DE	Acima de R\$ 30.000,00
	DP e GEJUR	Até R\$ 30.000,00
Dispensa de interposição de recurso ou autorização para desistência de recurso interposto (pelo valor da causa)	DE	Acima de R\$ 30.000,00
	DP e GEJUR	Até R\$ 30.000,00
Terceirização de processos não estratégicos de natureza contenciosa (pelo valor da causa)	DE	Acima de R\$ 30.000,00
	DP e GEJUR	Até R\$ 30.000,00
Despesas judiciais	DIRAD e GEJUR	Acima de R\$ 10.000,00
	GEJUR e COJUR	Até R\$ 10.000,00

### Anexo IV - Dos níveis hierárquicos e do regime de alçadas para os atos relativos a concessão de benefícios e pagamento de institutos e devolução de contribuições

Assuntos / Atos Administrativos	Competência	Limites
Resgates e Portabilidades individuais	DE	Acima de R\$ 176.000,00
	DISEG E GEBEN	R\$ 60.000,01 até R\$ 176.000,00
	GEBEN E COBEN	Até R\$ 60.000,00
Concessão Benefícios Previdenciários	DISEG E GEBEN	Acima de R\$ 15.000,00
	GEBEN E COBEN	Até R\$ 15.000,00
Devolução de contribuições (valor consolidado mensal)	DISEG E GEARC	Acima de R\$ 176.000,00
	GEARC E COARC	Até R\$ 176.000,00

## Anexo V – Siglas e definições

CD = Conselho Deliberativo
COARC = Coordenador de Arrecadação
COBEN = Coordenador de Benefícios
CODEP = Coordenador de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas
COJUR = Coordenador Jurídico
COPAT = Coordenador de Patrimônio e Logística
COPEF = Coordenador de Operações Financeiras
COPEP = Coordenador de Operações com Participantes
DE = Diretoria-Executiva
DIRAD = Diretor de Administração
DIRIN = Diretor de Investimentos
DISEG = Diretor de Seguridade
DP = Diretor-Presidente
GEARC = Gerente de Arrecadação
GEBEN = Gerente de Atuária e de Benefícios
GECOF = Gerente de Contabilidade, Orçamento e Finanças
GEJUR = Gerente Jurídico
GELOG = Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações
GEOFI = Gerente de Análise e Operações Financeiras
PI = Política de Investimentos
RG = Recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe